



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.521 /

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA AS ISENÇÕES
PREVISTAS NOS INCISOS IV E V, DO ARTIGO 146 ,
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM A NOVA RE
DAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.007, DE 26/12/91 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Os procedimentos para concessão da isenção prevista no inciso IV, art. 146 do Código Tributário Municipal, com nova redação dada pela Lei nº 5.007, de 26/12/91 serão os seguintes:

- I - o interessado deverá requerer, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que o imóvel seja submetido à apreciação da Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal de Poços de Caldas - DPHTAM - PC, para que a mesma manifeste-se quanto ao interesse e relevância da preservação do bem em questão;
- II - Constatado o interesse, a DPHTAM-PC indicará, se for o caso, as necessárias obras de restauração que o interessado deverá executar no sentido de preservar a integridade dos elementos estruturais ou ornamentais do imóvel;
- III - a isenção do Imposto começará a incidir no exercício em que for dada a baixa de licença nas obras de restauração, ficando, entretanto, suspenso o débito durante a execução das obras;
- IV - para os exercícios seguintes a isenção deverá ser renovada anualmente, mediante solicitação do interessado e manifestação da DPHTAM-PC, que certificará que o imóvel continua sendo mantido em boas condições de conservação e preservação.

ART. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior recai de imediato sobre as edificações de interesse histórico e arquitetônico que já houveram sido submetidas, antes da vigência deste Decreto, às necessárias obras de restauração, comprovadas pela DPHTAM-PC.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.521 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Para a concessão da isenção prevista no inciso V do art. 146 do Código Tributário Municipal, com nova redação dada pela Lei nº 5.007, de 26/12/91, os procedimentos serão os seguintes:

- I - o proprietário deverá requerer através da Secretaria Municipal da Fazenda, que o imóvel seja submetido a apreciação do Instituto Estadual de Florestas = IEF e à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, para que os mesmos, dentro de suas respectivas atribuições, se manifestem quanto a absoluta proibição legal de ocupação ou exploração da área;
- II - constatado o interesse na preservação ambiental do imóvel, a isenção ocorrerá no mesmo exercício em que for requerida.

ART. 4º - O benefício que contempla os imóveis de interesse de preservação ambiental deverá ser renovado anualmente, mediante solicitação do interessado, e após manifestação dos órgãos mencionados que, para anuir com a renovação, levarão em conta a efetiva preservação da área, bem como possíveis alterações na legislação referente.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secret. Munic. Fazenda

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secret. Munic. Planej. Coord.